

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II
PROCESSO Nº 18473.000110/2011-31**



**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DRF/RJ
2 Nº 01/2011, QUE TRATA DOS SERVIÇOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (DRF/RJ 2) E A
EMPRESA CEMAX ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA .**

A União, através da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela Srª. Elisane Rodovanski, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 10.243.854/0001-52, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Vieira Ferreira, nº 132 – Bonsucesso – RJ – CEP 21040-290, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES, portador do RG nº20-19711-0 CRA-RJ, CPF nº 373.955.807-53, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08/09/1986 e de conformidade com o disposto no Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o Termo Aditivo nº 04/2014 ao CONTRATO DRF/RJ 2 Nº 01/2011 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 03 de outubro de 2014 a 03 de outubro de 2015, conforme previsão contida na Cláusula Sétima, constante no presente processo, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual, nas mesmas bases, para período de 03 de outubro de 2014 a 03 de outubro de 2015, em conformidade com a Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal de R\$ 18.546,96 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) e global de R\$ 222.563,52 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta três reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, UG 170383, Gestão 0001(Tesouro), Natureza de Despesa 339037, Subitem 02, Plano Interno LIMPEZA, PTRES 063229, Plano de Trabalho 04122211020000001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A previsão para o custeio da despesa do contrato em referência, no exercício de 2015, em razão da prorrogação do contrato, constará na Programação Orçamentária para esta Delegacia, e a indicação de crédito em 2015 dar-se-á por apostilamento, após a aprovação do orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA

A Contratada prestará garantia em favor da Contratante, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste aditamento, na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 11.128,77 (onze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Global do Contrato, com vigência até 03/01/2016, nos termos do artigo 19, inciso XIX, da IN nº 02/2008 da SLTI.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, IN SLTI nº 02/2008.

EM



CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato DRF/RJ 2 nº 01/2011.

CLAUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

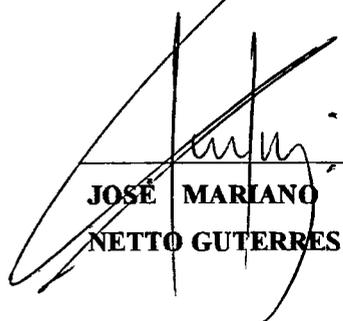
O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ 2) em conformidade com o disposto no artigo 314, inciso II, do Regimento Interno, Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

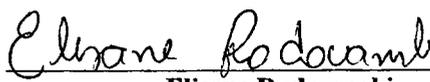
Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2014.

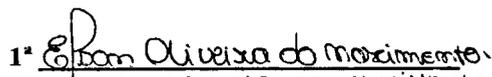


**JOSE MARIANO DE ÁVILA
NETTO GUTERRES**



**Elisane Rodovanski
Chefe do Serviço de Gestão Corporativa**

TESTEMUNHAS:

1º 
Nome: ELSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CPF: 052846957-63
RG: 11363798-0 - IFRJ

2º _____
Nome:
CPF:
RG: